

Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 24 de Maio de 2006:

«CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

3.4 — Trânsito proibido condicionado:

Zona VIII:

Trânsito proibido, excepto a residentes e cargas e descargas, na Rua de Gomes Jardim, no sentido norte/sul, entre as 8 e as 20 horas».

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim António Mourão Viegas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFUNDÃO

Aviso n.º 1637/2006 — AP

Carlos Manuel Bonito Raposo, presidente da Junta de Freguesia de Alfândão, concelho de Ferreira do Alentejo, torna público que, nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 31 de Março de 2006, e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 21 de Abril de 2006, o regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Junta de Freguesia de Alfândão.

Mais se torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados.

30 de Abril de 2006. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Junta de Freguesia de Alfândão

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o regulamento de liquidação e cobrança das taxas pela concessão de licença e prestação de serviços da Junta de Freguesia de Alfândão, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento serão actualizadas, em função da deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia, e afixada nos lugares públicos do costume.

CAPÍTULO I

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Artigo 3.º

Registo e licenciamento

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são as seguintes:

Registo por cada gato — € 2;

Licenciamento por cada gato — € 4;

Registo por cada cão — € 1,50;

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — € 3;

Categoria B — € 6;

Categoria C — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

Categoria D — € 3;

Categoria E — € 6;

Categoria F — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

Categoria G — € 15;

Categoria H — € 20.

2 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30 %.

Artigo 4.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência, de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilize para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento de licença.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços — Disposições gerais

Artigo 5.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia guia de receita que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 6.º

Os documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, declarações, segundas-vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, têm de ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

Artigo 7.º

Os documentos referidos no número anterior, atestados e documentos análogos, como declarações que visam a mesma finalidade, têm o custo de € 2,50 cada.

Artigo 8.º

Fotocópias

Fotocópias:

Até ao formato A4 — € 0,10;

Formato A3 — € 0,20.

Artigo 9.º

Plastificações

Plastificações:

Cada cartão — € 1.

Artigo 10.º

Utilização de fax

Utilização de fax:

Por cada folha — € 1,50.

Artigo 11.º

Os pensionistas, as associações e as escolas desta freguesia ficam isentos dos pagamentos referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III**Cemitério — Taxas**

Artigo 12.º

Inumações

1 — Em covais:

- a) Sepulturas temporárias — € 30;
b) Sepulturas perpétuas — € 30.

2 — Em jazigos particulares — € 30.

Artigo 13.º

Exumações

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 60.

Artigo 14.º

Concessão de terrenos

Concessão de terrenos para jazigos, por metro quadrado ou fracção — € 450.

Artigo 15.º

Sepulturas perpétuas

Sepulturas perpétuas de dois lugares — € 400.

Artigo 16.º

Ossários

Ocupação de cada ossário por ano — € 75.

Artigo 17.º

Serviços diversos

- 1 — Manutenção e limpeza de sepulturas perpétuas — € 20.
2 — Retirar matérias das sepulturas temporárias — € 1.

JUNTA DE FREGUESIA DA AMOREIRA**Aviso n.º 1638/2006 — AP**

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade referente às funcionárias desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

23 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Manuel Ferreira Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES**Regulamento n.º 21/2006 — AP****Regulamento do Conselho da Juventude da Junta de Freguesia de Avintes****Preâmbulo**

A junta de freguesia é o órgão de intervenção autárquico que mais próximo está da população, situação que lhe permite uma maior interligação com os cidadãos, possibilitando um mais directo conhecimento dos seus problemas e anseios.

Assim, a Junta de Freguesia de Avintes, através do pelouro da juventude, decide criar um organismo cuja finalidade é, por seu intermédio, conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens de Avintes, ficando, deste modo, mais habilitada a corresponder às espec-

tativas que esta camada da população deseja ver concretizadas para a freguesia:

1.º

O conselho da juventude (CJ) é um organismo de auscultação, informação e consulta do pelouro da juventude da Junta de Freguesia de Avintes (JFA).

2.º

Composição

1 — O CJ é presidido pelo responsável pelo pelouro da juventude da Junta de Freguesia de Avintes.

2 — Podem ainda fazerem parte todos os membros do executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Avintes, com menos de 30 anos, no início do mandato.

3 — Podem compor o CJ as organizações juvenis que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Tenham a sua sede e desenvolvam maioritariamente as suas actividades na freguesia de Avintes;

b) A composição do órgão de direcção inclua, pelo menos, 75 % de jovens com menos de 30 anos, no início do mandato da direcção;

c) Prossigam as suas actividades por jovens e para jovens, que, no respeito pelas leis em vigor, defendam interesses juvenis da freguesia, nas suas várias vertentes.

4 — Cada organização juvenil que componha o CJ deve fazer a sua inscrição, para o efeito, na JFA fazendo prova das condições referidas no número anterior e designado um representante ao CJ, que terá de ter menos de 30 anos, pelo menos no momento em que iniciou o mandato nessa organização.

3.º

Competências

Compete ao CJ:

1) Dar parecer sobre as iniciativas da JFA, com incidência para a juventude da freguesia, que lhe sejam comunicadas pela autarquia;

2) Informar a JFA dos problemas e iniciativas dos jovens da freguesia que queiram apoios e sejam da competência desta;

3) Formular propostas que entenda de interesse no âmbito das actividades que prossegue;

4) Colaborar com a JFA em iniciativas para os jovens da freguesia, sempre que lhe seja solicitado pela JFA.

4.º

O CJ tem duas reuniões ordinárias por ano, nos meses de Abril e Novembro, e pode reunir extraordinariamente quando convocado pelo pelouro da juventude da JFA.

7 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO**Aviso n.º 1639/2006 — AP****Vacatura de lugar por demissão**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estipulado no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Beato, em reunião que teve lugar no dia 25 de Maio de 2006, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário Francisco José Gregório Cigarro, assistente administrativo especialista, no seguimento do processo disciplinar que lhe fora instaurado. Em consequência, ficou vago no quadro de pessoal desta autarquia o lugar ocupado por este.

31 de Maio de 2006. — O Presidente, *Hugo Filipe Xambre Bento Pereira*.